PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 461/13

Considerando que o Programa Suplementar de Alimentação Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Salvador tem por objetivo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos no ambiente escolar, visando à melhoria das condições de aprendizado e o combate à evasão escolar, mediante a oferta de alimentação suplementar antes do início e após o final das atividades letivas diárias, além da merenda escolar regularmente ofertada no intervalo das aulas, já assegurada pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional prevista pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Governo Federal;

considerando que com o advento da Constituição Federal de 1988 ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar, de responsabilidade dos Governos federal, estaduais e municipais (CF, art. 208, inc. VII);

considerando que a obrigatoriedade de oferta de programas suplementares de alimentação escolar a alunos do ensino fundamental é também prevista pelo art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

considerando que o cardápio da alimentação suplementar escolar de que trata o Programa, será elaborado por nutricionista habilitado, devendo conter, como itens mínimos, a oferta de leite, café, pão e manteiga/margarina, cereais e frutas da época;

considerando que o Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação permanente das merendeiras responsáveis pela execução do cardápio e dotará de equipamentos adequados as cozinhas e as salas de refeição das unidades escolares destinadas ao fornecimento de alimentação suplementar aos alunos, além de garantir os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa;

considerando que, além da oferta da merenda escolar oferecida no intervalo das aulas, faz-se urgente a necessidade de garantir-se reforço alimentar e nutricional aos alunos matriculados nas unidades escolares que integram a Rede Pública de Ensino do Município de Salvador, no início e ao término do dia letivo, sobretudo em se considerando que muitos deles, residentes

em regiões com altos índices de vulnerabilidade social, estão expostos à insegurança alimentar e, principalmente, ao risco de desnutrição;

considerando que o direito à alimentação escolar saudável constitui garantia constitucional a ser assegurada a todas as crianças e adolescentes, como verdadeiro pressuposto ao exercício da cidadania, tendo por fundamento o princípio da dignidade humana. Garantir, pois, alimentação regular aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Salvador redunda, em última análise, em melhoria do próprio ensino público, na medida em que o nível de aprendizado, como se sabe, resulta, em grande parte, do adequado grau de nutrição dos estudantes que, bem alimentados, estarão aptos a desenvolver todas as suas potencialidades;

considerando que a iniciativa da instituição do Programa Suplementar de Alimentação Escolar busca colaborar para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino e para a melhoria dos níveis de aprendizado, contribuindo, assim, para a formação intelectual dos alunos, bem como para o desenvolvimento de adultos sadios, responsáveis pela educação das futuras gerações, evitando, também, o elevado índice de crianças obesas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário Municipal da Educação, a instituição do Programa Suplementar de Alimentação Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
LEO PRATES